

**PORTARIA nº 036/2020 - PGM**

*“Revisa e consolida a Portaria nº 09/2019 que instituiu o Núcleo de Distribuição de Processos – NDP e estabelece as regras gerais de distribuição e redistribuição de processos judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município”.*

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 276/2015 e 313/2018 e no Decreto nº. 1.899, de 30 de junho de 2016,

*Considerando a competência do Procurador-Geral do Município para baixar normas de organização e execução dos serviços a cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso XVI do art. 12 da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018;*

*Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e revisão da Portaria nº 09/2019 – PGM que instituiu o Núcleo de Distribuição de Processos – NDP no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;*

**RESOLVE:****TÍTULO I****DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS – NDP**

**Art. 1º.** O Núcleo de Distribuição de Processos (NDP) tem a função de gerenciamento das comunicações de processos eletrônicos e físicos, com a finalidade de distribuir as citações, intimações e notificações, de forma eletrônica.

**Art. 2º.** O Coordenador do Núcleo de Distribuições será escolhido pelo Procurador-Geral do Município em portaria de atribuição de função de confiança.

**Art. 3º.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Distribuição apresentar ao Gabinete do Procurador-Geral as necessidades identificadas para o aperfeiçoamento das ferramentas de tramitação interna de processos eletrônicos, bem como da comunicação com os sistemas eletrônicos de tramitação de processos dos órgãos do Poder Judiciário e administrar a movimentação de servidores dentro do Núcleo e suas respectivas funções e adotar as medidas necessárias para o atendimento das metas estabelecidas.



**Art. 4º.** O Núcleo de Distribuição de Processos ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Município e terá, o mínimo de 05 (cinco) servidores.

## **TÍTULO II** **DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

**Art. 5º.** Os processos judiciais deverão ser distribuídos observando os seguintes critérios, concomitantemente:

- I) área temática ou valor nominal dos processos ou sistema eletrônico;
- II) numeração final sequencial do processo por unidade de origem (NNNNNNNN), antes do dígito verificador (DD), qual seja, NNNNNNNNDD.AAAA.J.TR.OOOO;
- III) numerações à esquerda da final sequencial do processo por unidade de origem, em caso de numeração de revezamento, qual seja, NNNNNNNN- DD;
- IV) numeração final sequencial de processo que não seguir o padrão instituído pela Resolução nº 65 de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça;
- V) prevenção: circunstância processual que gera a atuação de determinado procurador em decorrência de anterior distribuição, quando houver causas conexas;
- VI) conexão: circunstância processual que gera a reunião de dois processos por identidade da causa de pedir, objetivando evitar manifestações conflitantes;
- VII) redistribuição: é a nova distribuição, da qual ficará excluído o Procurador Municipal ao qual foi primeiramente distribuído o processo;
- VIII) proporcionalidade de processos em conformidade com a natureza do processo;
- IX) impedimento: circunstância processual que compromete a atuação imparcial do procurador municipal, impedindo-o de emitir manifestação no processo, nos termos da lei;
- X) suspeição: circunstância ou fato que impede o Procurador Municipal de atuar no processo em razão de dúvida quanto a sua imparcialidade ou independência.

Parágrafo único: no caso de cartas precatórias recebidas, será considerado o número gerado pelo TJ/GO.

**Art. 6º.** As áreas temáticas de competência da Procuradoria Especial Judicial são as seguintes:

**I) Servidor, Pessoal e Previdenciário:** atua na defesa dos interesses do Município em ações judiciais que envolvam questões vinculadas às relações estatutárias, envolvendo servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários, credenciados e extranumerários, relativas à remuneração, direitos e vantagens, sindicância, processo administrativo disciplinar, acumulação de cargos, greve e aposentadoria, interesses difusos e coletivos que envolvem essa área, ressalvados os casos que submetem a CLT, incluindo o IMAS quando o direito envolver as temáticas apontadas;

**II) Patrimônio Público, Infraestrutura, Regulação, Desenvolvimento Econômico e Ambiental:** ações judiciais que envolvem proteção do meio ambiente, regras urbanísticas, incluindo loteamentos irregulares, uso e ocupação do solo, poluição sonora, infraestrutura, patrimônio imobiliário, de valor histórico, turístico, cultural, artístico e paisagístico, recursos hídricos de domínio do Município, direitos reais,



zoneamento, edificações, desapropriações diretas e indiretas, multas ambientais, amparar os interesses públicos nas ações de usucapião, desenvolvimento econômico, infraestrutura e regulação, autos de infrações decorrentes de questões ambientais, código de posturas, resíduos sólidos, regularização fundiária, interesses difusos e coletivos envolvendo matérias afeta a essa área;

**III) Ações Estratégicas:** causas que versem sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal que não envolva matéria tributária, autonomia municipal, competência legislativa, improbidade administrativa, causas de interesse difusos e coletivos de grande relevância indicados pelo Gabinete do Procurador-Geral, ações populares e mandado de injunção de grande relevância indicado pelo Gabinete do Procurador-Geral, causas cíveis com proveito econômico superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e causas que demandam uma defesa estratégica e diferenciada devido destacada relevância aos interesses do Município a critério do Procurador-Geral;

**IV) Assistência Social e Educação:** causas que versem sobre educação infantil em pré-escolas, escolas, creches, assistência social, conselho tutelar, exceto previdência, e que envolvem direitos difusos e coletivos ligados a educação e assistência social, exceto previdência;

**V) Trabalhista:** ações em que o Município seja réu ou litisconsorte, perante a Justiça do Trabalho, tais como reclamações trabalhistas, ações rescisórias ou mandadas de segurança ou ações civis públicas, causas vinculadas às relações mantidas entre a Administração Pública Municipal e seus empregados, alusivas à remuneração e estrutura dos empregos públicos, causas que versem contribuições sindicais e causas que versam sobre lançamento de débitos do FGTS;

**VI) Saúde:** causas referentes ao Direito de Saúde, que versam sobre o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais, atendimento médico em unidade móvel e causas que envolvem interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área de Saúde Pública, causas que tratam sobre as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, de assistência terapêutica e farmacêutica, incluindo o IMAS quando o direito envolver as temáticas indicadas;

**VII) Diversos:** causas que envolvam a Administração Pública Direta e o IMAS sobre concursos públicos e processos seletivos, responsabilidade civil contratual e extracontratual, prestação/exigir contas, prestação de serviços, locação, despejo, empréstimo consignado, contratos, convênios, licitações, autos de infração lavrados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) e/ou PROCON, recuperação judicial, falência, criminal, negócios jurídicos diversos, causas cíveis de cobrança com proveito econômico inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e demais causas que não estão no âmbito de atribuição das demais áreas temáticas.

**Art. 7º.** As áreas temáticas de competência da Procuradoria Especial da Fazenda Pública Municipal são as seguintes:



**I) Contencioso Tributário:** ações que em caráter principal, incidental ou acessório que versem sobre matéria fiscal, financeira ou tributária, causas que digam a respeito de isenção de imposto de renda, contribuições previdenciárias, multas da Vigilância Sanitária, causas fiscais dos Conselhos Regionais Profissionais, benefícios, incentivos fiscais, formas de exclusão do crédito tributário, infrações à legislação tributária, tributos de competência da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

**II) Contencioso Tributário - Ações Especiais:**

Ações enquadradas no inciso anterior com valor da causa igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); causas que versam sobre inscrição do Município no CAUC/SIAFI/CADIN; causas que versem sobre repartição de receitas tributárias; constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal que envolva matéria tributária, acompanhamento de execuções fiscais relacionadas a ações judiciais de sua competência e causas que demandam uma defesa estratégica e diferenciada em razão de interesses relevantes do Município no âmbito tributário e financeiro;

**III) Impulso:** setor responsável pelo andamento dos processos de execução fiscal, tais como, pedido de citação, bloqueio de bens e valores, extinções, audiências, execução de honorários, manifestação sobre a garantia, análise jurídica dos processos referentes aos débitos tributários provenientes de Inventário, Arrolamento, Partilha, Herança jacente, entre outros, com exceção dos processos incluídos nas atribuições dos grandes devedores;

**IV) Contencioso Fiscal:** setor responsável por embargos à execução, impugnação às exceções de pré-executividade, bem como pela interposição e defesa de todos os recursos nos processos de execução fiscal, com exceção dos processos incluídos nas atribuições dos grandes devedores;

**V) Contencioso de Grandes Devedores / Inteligência de Grandes Devedores:** responsável por todos os atos processuais das execuções fiscais com valor nominal igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou cujos débitos agrupados sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 26/2019-PGM;

**Art. 8º.** Os processos em que figurem as mesmas partes e a mesma pretensão material resultarão na distribuição pela numeração do Procurador Municipal e área temática para a qual foi o primeiro feito distribuído, observada também a reunião dos processos no respectivo Tribunal.

**Art. 9º.** A distribuição por prevenção será efetivada em razão da área temática e numeração do processo principal, observada a data e hora de autuação no respectivo Tribunal.

§ 1º. Os processos preventos não serão objeto de redistribuição nos casos de afastamentos, licença, abonos ou férias do titular ou substituto do procurador municipal pelo período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.





§ 2.º A regra prevista no § 1.º deste artigo não se aplica aos habeas corpus, mandados de segurança, cumprimento de sentença em ações coletivas, ações de natureza diversa, processos dependentes

§ 3º. Sobreindo nova regra de numeração, as distribuições se darão conforme a data de sua comunicação, independentemente da alteração da distribuição do processo originário.

**Art. 10.** A distribuição por dependência pressupõe anterior distribuição que fixou a atribuição de oficiamento à área temática e numeração vinculada.

**Art. 11.** Os requerimentos de redistribuições deverão ser encaminhados ao e-mail funcional do Núcleo de Distribuição, com indicação do número do processo, eventual providência processual a ser cumprida, prazo e a devida justificativa.

§. 1º. Quando houver prazo pendente, os pedidos de redistribuição, em regra, deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias corridos da intimação lida, salvo autorização do Gabinete do Procurador Geral. No caso de prazo judicial inferior a 3 (três) dias, o pedido de redistribuição deverá ser formulado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Os pedidos de redistribuição serão analisados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando houver prazo pendente.

§3º. Em caso de comprometimento da defesa judicial do Município, ou risco de perecimento do direito, deverá o Procurador Municipal designado atuar no feito e, posteriormente, suscitar a redistribuição.

§4º. Em casos de inobservância dos prazos estipulados, o Procurador Municipal ficará responsável pela execução do ato processual, para redistribuição posterior ao cumprimento do ato processual.

§5º. Será considerado o número sequencial anterior quando o Procurador Municipal vinculado encontrar-se de férias ou afastado, para efeitos de redistribuição.

§6º. Os pedidos de redistribuição de mandados físicos devem observar a data de distribuição anotada pelo NDP;

§7º. As respostas aos pedidos de redistribuição e outras comunicações serão encaminhadas exclusivamente no e-mail funcional do Procurador do Município.

**Art. 12.** Não será admitida a afirmação prévia e genérica de impedimento ou suspeição para bloqueio de distribuição, devendo a circunstância ser externada em cada processo, pelo Procurador Municipal, via e-mail oficial, ao responsável pela Especializada ao qual o Procurador está vinculado.

§1º O indeferimento fundamentado da chefia imediata quanto à manifestação de suspeição ou impedimento dispensa a manifestação do Gabinete do Procurador-Geral.

§2º Após a manifestação a que se refere o “caput” deste artigo o processo deverá ser imediatamente encaminhado para nova distribuição, devendo seguir a numeração sequencial a esquerda do processo por unidade de origem.

**Art. 13.** Terão prioridade na distribuição e redistribuição os mandados de segurança, os processos que envolvem infância e juventude ou idoso, os processos que envolvem



questões de internação de paciente ou risco de morte e os processos classificados como de grande relevância.

**Art. 14.** Conflitos de atribuições entre Procuradorias Especializadas serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, ficando o Procurador Municipal designado obrigado a atuar no processo.

Parágrafo único: os conflitos de atribuições suscitados entre Procuradores do Município da mesma Especializada serão resolvidos pelo Procurador Especial correspondente, sob a supervisão do Gabinete do Procurador-Geral.

**Art. 15.** Os Procuradores Municipais deixarão de receber processos 10 (dez) dias úteis, contados da intimação lida, antes de entrar em período de férias ou licenças oficiais, e constarão na lista de distribuição de processos 05 (cinco) dias corridos antes de retornar às atividades, ressalvados os casos de prazos em horas ou mandado de segurança.

§1º. No período de férias ou licenças oficiais, os processos de competência do Procurador Municipal serão redistribuídos, observando a numeração à esquerda final sequencial do processo por unidade de origem e, após o seu retorno, realizado o ato processual correspondente pelo Procurador substituto, o processo retornará a competência do substituído.

§2º. Os processos judiciais com intimação lida antes do período de suspensão dos prazos não serão redistribuídos, devendo ser realizado o ato processual, antes do gozo das férias.

§3º. Compete ao Procurador do Município o aviso do período de suas férias no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do gozo, em mensagem a ser encaminhada no e-mail funcional do NDP.

**Art. 16.** É responsabilidade dos Procuradores Municipais conferir, diariamente, os e-mails encaminhados pelo Núcleo de Distribuição de Processos e pela chefia imediata, avisos urgentes, sistema interno de distribuição e controle de processos, mandados, PJE, PROJUDI, para ciência imediata dos trabalhos que lhe foram distribuídos.

Parágrafo único: No caso de intimações provenientes de Tribunais de outros Estados da Federação, o NDP ficará encarregado de notificar por e-mail funcional o Procurador do Município responsável pelo processo a cada nova intimação.

**Art. 17.** É responsabilidade do Procurador Municipal verificar o instrumento processual cabível e observar o prazo fixado em lei ou pelo magistrado.

**Art. 18.** O Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto ou Procurador Especial por eles designados, poderão efetuar diretamente a distribuição ou redistribuição dos processos judiciais em decorrência da relevância ou complexidade da matéria, inclusive designar Procuradores de outras áreas temáticas para atuar em processos judiciais pontuais.

**Art. 19.** Caso o Procurador Especial Judicial ou o Procurador Especial da Fazenda Pública Municipal entendam que a matéria de determinado processo não é de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

competência de seu órgão de execução, encaminhará à Coordenação do Núcleo de Distribuição para redistribuição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da intimação, com a devida justificativa e indicação da área responsável.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

**BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral do Município